ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

São partes integrantes deste instrumento:

I. A **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.420.926/0001-24, **POP INTERNET LTDA** inscrita no CNPJ n.º 03.809.228/0001-15 e **INNOWEB LTDA** inscrita no CNPJ N° 07.621.112/0001-09, doravante denominadas **EMPRESAS;**

II. O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS** inscrito no CNPJ n.º 01.662.014/0001-33, doravante denominado simplesmente **SINDICATO.**

As partes celebram o presente Acordo Coletivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo regulamentar o **Programa de Participação nos Resultados,** a seguir denominado PAD 2015**,** dos empregados das EMPRESAS para o ano de 2015, conforme o disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das EMPRESAS integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**.

Parágrafo único: As participações nos lucros e resultados dos ocupantes dos cargos estatutários e executivos, como tais compreendidos os administradores estatutários, diretores executivos e os demais cargos diretivos, de gerência (com gestão) e de especialistas ou assessores, doravante denominados de **Executivos**, integram o presente acordo e obedecerão, conforme o seu cargo, às regras e valores específicos fixados pela **EMPRESAS**.

CLÁUSULA 3ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O PAD 2015 observará os seguintes critérios e condições:

Parágrafo Primeiro: O PAD 2015 premiará o atingimento dos objetivos estabelecidos com valores que variam entre 0,50 e 2,15 múltiplos do salário nominal, dependendo do nível do cargo em que o empregado está investido no mês do pagamento, conforme tabela abaixo:

Grupo	Quantidade de Salários (ano)
Área Comercial, Vendas e de Cobrança (Consultores, Supervisores, Atendentes, etc) e demais cargos elegíveis ao Programa de Incentivos Variáveis (PIV)	0,50
Demais colaboradores não abrangidos pelo PIV	1,75
Coordenadores* e Gerentes de Produtos	2,15

*Não elegíveis ao PIV

Parágrafo Segundo: O resultado será apurado em separado nos dois semestres, sendo que para a apuração do resultado do 1º semestre de 2015 haverá a composição dos indicadores corporativos e das áreas, de acordo como o nível, conforme descrito abaixo:

Nível	Metas Corporativa	Área/Depto
Grupo de Empregados citado acima	50%	50%

Parágrafo Terceiro: Os indicadores corporativos estão demonstrados na tabela abaixo e influenciarão em maior ou menor grau os resultados de cada funcionário, dependendo do nível, para apuração do resultado no 1º semestre de 2015.

		1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE		
Indicadores	**Peso**	**Mínimo 0%**	**Target 100%**	**Máximo 200%**	**Mínimo 0%**	**Target 100%**	**Máximo 200%**
Receita Líquida	30%	1.385.900	1.458.842	1.531.785	1.438.776	1.514.502	1.590.227
Ebitda	40%	539.045	567.416	595.787	578.000	608.421	638.842
Fluxo de caixa operacional	15%	-362.313	-345.060	-327.807	-401.947	-382.807	-363.666
Indicadores de qualidade das áreas	15%	80%	100%	120%	80%	100%	120%
TOTAL	**100%**						

Parágrafo Quarto: O pagamento correspondente aos indicadores listados no **Parágrafo Terceiro** poderá variar de zero a 200% dos objetivos salariais listados no **Parágrafo Primeiro**, onde 100% é a meta totalmente atingida e 200% a meta amplamente superada.

Parágrafo Quinto: O resultado dos indicadores corporativos e das áreas/departamentos será apurado com base nos indicadores de performance definidos para o 1º semestre de 2015. Os resultados dos indicadores serão divulgados trimestralmente, podendo as partes se reunir, quando assim solicitado por qualquer dos acordantes, para acompanhamento da consecução do Programa, e dirimir eventuais dúvidas.

Parágrafo Sexto: Resultados entre o mínimo e a meta (0% a 100%), e entre a meta e o máximo (100% e 200%) serão linearmente interpolados para determinação dos percentuais de pagamento para cada meta, validos para o 1º semestre de 2015, previstos no **Parágrafo Quinto.**

Parágrafo Sétimo: Os indicadores e metas das Áreas para apuração do 1º semestre, serão definidas por cada Diretoria e divulgadas aos empregados na intranet da empresa.

Parágrafo Oitavo: Para apuração do resultado do 2º Semestre de 2015 serão utilizados somente os indicadores corporativos demonstrados abaixo e obedecerão às regras destacadas a seguir:

Indicadores	Peso	Mínimo 50%	Médio 90%	P95 95%	Target 100%	Máximo 125%
Índice de Eficiência	25%	88,82%	86,67%	85,95%	**84,52%**	78,18%
Geração de Caixa	30%	35,49%	37,03%	37,55%	**38,58%**	39,93%
Margem EBITDA	20%	30,27%	31,58%	32,02%	**32,90%**	34,54%
Share de Receita Líquida	10%	24,59%	25,10%	25,27%	**25,61%**	26,63%
Índice de Satisfação do Cliente NOTA	7,5%	6,87	7,02	7,10	**7,17**	7,47
Índice de Satisfação do Cliente GAP	7,5%	-0,19	-0,04	0,04	**0,11**	0,41
TOTAL	**100%**					

O quadro de indicadores e metas obedece ao conceito de “Score”. Quando o resultado atingir o valor mínimo da meta corresponde a um score de 50%, quando o resultado atingir o valor da

meta Médio corresponde a um score de 90%, quando o resultado atingir o valor meta P95 corresponde a um score de 95%, quando o resultado atingir o valor da meta Target corresponde a um score de 100% e quando o resultado atingir o valor da meta Máximo corresponde a um score de 125%.

O Valor Final de Atingimento do conjunto de indicadores do PAD 2015 (Score), referente ao 2º Semestre, será obtido através da soma do atingimento de cada indicador, ponderado pelos pesos de cada indicador, cujas fórmulas de cálculo se encontram descritas abaixo:

I. Para os indicadores "Margem EBITDA", "Geração de Caixa", "Share de Receita Líquida", "Índice de Satisfação dos Clientes (NOTA)" e "Índice de Satisfação dos Clientes (GAP)", quanto maior for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto menor for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.

II. Para o indicador "Índice de Eficiência", quanto menor for seu resultado, melhor terá sido seu desempenho. E, portanto, quanto maior for seu resultado, pior terá sido seu desempenho.

III. Para o cálculo do Valor Final de Atingimento serão considerados os valores acumulados de 2015, tanto para conjunto de metas, quanto para os resultados dos indicadores.

IV. Se o resultado obtido no Indicador for pior que a Meta mínima, o seu atingimento será igual a 0% (zero).

V. Se o resultado obtido no indicador estiver entre o Target e a Meta máxima, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Target) / (Meta máxima – Target)) x 25%) + 100%) x peso do indicador

VI. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta mínima e o Meta Média, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Meta mínima) / (Meta médio – Meta mínima)) x 40%) + 50%) x peso do indicador

VII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta média e a meta P95, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Meta média) / (Meta P95 – Meta média)) x 5%) + 90%) x peso do indicador

VIII. Se o resultado obtido no indicador estiver entre a Meta P95 e a Target, será aplicada a seguinte fórmula para definição do seu atingimento:
Atingimento = ((((Resultado – Meta P95) / (Target – Meta P95)) x 5%) + 95%) x peso do indicador

Parágrafo Nono: Devido aos critérios distintos para apuração do resultado de 2015 em cada semestre, o Período de Apuração dos Resultados será de 6 meses, contados de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015 (1º semestre) e de 1º de julho a 31 de dezembro de 2015 (2º semestre).

Parágrafo Décimo: Aos empregados admitidos durante o ano, o PAD 2015 será pago proporcionalmente aos meses trabalhados no semestre de apuração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Aos empregados desligados durante o ano, exceto por justa causa, o PAD 2015 será pago proporcionalmente aos meses trabalhados, conforme o semestre de apuração, conforme Súmula 451 do TST.

Parágrafo Décimo Segundo: A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2015 corresponderá a 1/6 avos, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/6 avos), em cada semestre.

Parágrafo Décimo Terceiro: Receberão o PAD 2015 os empregados que, em 2015, estiverem afastados por Acidente do Trabalho (período integral de afastamento), Licença Maternidade (pelo período legal da licença de 120 dias), inclusive os casos de adoção, e Auxílio–Doença (pelo período máximo de 15 dias), contando-se os dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo Décimo Quarto: Os empregados que forem demitidos por justa causa, perdem integralmente o direito ao recebimento das parcelas do PAD.

Parágrafo Décimo Quinto: As partes poderão se reunir, para discutir ajuste no programa, nos casos em que as decisões empresariais de caráter estratégico venham a repercutir, direta ou indiretamente, negativamente nos resultados.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao 1º semestre do ano de 2015 a título de PAD 2015 será efetuado até a data limite de 31 de agosto de 2015; e o valor apurado no 2º semestre do ano de 2015 a título de PAD será efetuado até a data limite de 31 de março de 2016, devendo a empresa comunicar previamente o sindicato a data de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para apuração de ambos pagamentos, 1º e 2º semestre, será de 50% do múltiplo de salários, conforme descrito na cláusula 3º e seus **Parágrafos,** tendo como referência o salário nominal de julho/2015 para o 1º semestre e o de dezembro/2015 para o 2º semestre.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento do 2º semestre haverá a reapuração do 1º semestre utilizando o salário base de dezembro/2015 e outras diferenças que possam ter interferido no cálculo original, com pagamento da diferença caso seja apurada.

CLÁUSULA 5ª - DOS VALORES PAGOS

Os valores pagos como PAD 2015, na forma e condições pactuadas, não serão incorporados aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente, bem como, por constar expressamente do presente acordo.

CLÁUSULA 6ª - DAS COMPENSAÇÕES

Os benefícios resultantes do PAD, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

O SINDICATO e a GVT tratarão como confidenciais todos os documentos e informações aos quais tiver acesso em virtude do presente. O tratamento a ser dado pelas partes aos documentos e às informações da outra Parte será o de sigilo comercial, caso não haja tratamento ou direito mais privilegiado. A divulgação ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer documento ou informação, notadamente de natureza econômico-financeira, somente poderá ser feita mediante prévia autorização escrita da outra Parte. A obrigação prevista nesta cláusula
prevalecerá pelo prazo de 4 (quatro) anos da assinatura do presente Acordo.

A obrigação de confidencialidade não recairá sobre as informações técnicas que:

a) As partes detinham legitimamente antes da data de divulgação de tais informações pela outra parte;
b) As partes adquirirem regularmente de um terceiro, com o qual não tinha obrigação de confidencialidade;

c) Pertençam ou venham a pertencer ao domínio público por motivos outros que não ações ou omissões das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA
O presente Acordo terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ao qual são restringidas as cláusulas, condições e benefícios resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES
As penalidades pela infringência às cláusulas e condições pertinentes ao presente Acordo são aquelas constantes da CLT, ora em vigor.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos de direito.

São Paulo/SP, 17 de fevereiro de 2016.

_____
EMPRESAS
Giovane Reus Nichele da Costa
VP de Recursos Humanos
CPF nº 448.367.160-04

_____
SINDICATO
Alessandro Torres da Mota
Presidente

_____
EMPRESAS
Marcelo Barbosa Correa
Diretor de Capital Humano
CPF nº 898.711.117-20

_____
SINDICATO
Divino Alfredo da Silva Santos
Diretor
CPF nº. 857.396.691-20

_____
EMPRESAS
Alipio Alves Torres Junior
Diretor Jurídico
CPF nº 002.526.827-93